

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Ofício n. 157/SFMSP/2021

Órgão Requisitante: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ref.: Ofício 13449/2021 - Processo TC/000319/2020

Assunto: Denúncia de suposta irregularidade na venda de urnas para ossos no cemitério público da Lapa, vinculado ao Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP).

São Paulo, 11 de maio de 2021.

AO EGRÉGIO TCM

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO RELATOR **MAURÍCIO FARIA**

O Serviço Funerário do Município de São Paulo vem mui respeitosamente, em atendimento ao Ofício acima referenciado, para fornecer os seguintes esclarecimentos complementares.

Trata-se, na origem, de denúncia encaminhada à Ouvidora desta Eg. Corte de Contas acerca de supostas irregularidades nas vendas de urnas para exumação de ossos no Cemitério da Lapa e desvio de urnas do cemitério para floricultura, sustentada sob a alegação de que teria sido pedido pelo próprio funcionário do cemitério a uma floricultura local, sendo pago R\$ 100,00, quando o correto seria R\$ 78,00, conforme placa constante no cemitério.

Intimada quanto ao teor da denúncia, esta Autarquia apresentou manifestação à Ouvidoria do Eg. TCM, através do Ofício n. 198/SFMSP/2020, o qual foi sucedido por decisão proferida pelos membros da Coordenadoria de Fiscalização e Controle I da Corte de Contas, no qual manifestaram parecer conclusivo no seguinte sentido:

“Diante do exposto, reitera-se as conclusões anteriores de que o SFMSP precisa averiguar se a prática de vender urnas para acondicionar ossos exumados por meio de floricultura ainda ocorre no Cemitério Lapa; se houve desvio das urnas da Autarquia e quem são os responsáveis por tais práticas.

Também são reiteradas as demais conclusões anteriores de que a Autarquia precisa averiguar se as urnas fornecidas pela floricultura local são similares àquelas que vende e se os preços informados aos cidadãos estão corretos, além de aperfeiçoar os controles de estoques nos cemitérios.

Ademais, é preciso que o SFMSP oriente e esclareça os servidores lotados em cemitérios sobre as consequências jurídicas e funcionais de indicar outros estabelecimentos ou de direcionar a venda de urnas plásticas para ossos às floriculturas do entorno.”

Diante da nova manifestação por parte desta Eg. Corte, considerando-se a necessidade de verificação de condutas possivelmente atentatórias ao exercício da Administração bem como da indicação de suspeito cabal, tipificação de conduta e resultado de provável configuração, esta Autarquia, de ordem do seu então Superintendente, motivado por parecer da Assessoria Jurídica, determinou a instauração de sindicância objetivando apurar as seguintes condutas: *“I) a venda de urnas que ocorre no cemitério da Lapa, com indicação, por servidores, da floricultura local para a realização da compra, sob preços mais elevados que os tabelados pelo SFMSP; II) eventualmente, a solução a respeito da informação que veiculou número de processo inexistente, o que compôs resposta ao TCMSP”*, o fazendo nos termos dos artigos 203 e seguintes da Lei Municipal nº 8.989/79, bem como, artigo 203 da Lei nº 8.989/79 c.c. artigo 103 do Decreto nº 43.233/03 e os autos foram encaminhados à Comissão Permanente de Sindicância (docs. 01 e 02 – docs. SEI n. 038229105 e 038237782).

Associadamente houve prestação de informações pela administração do cemitério da Lapa na qual se asseverou desconhecimento quanto às alegações feitas na denúncia, anotando-se que a urna ossuária é vendida pelo valor de R\$ 74,33 e não pelo valor de R\$ 78,00 como mencionado no Processo, conforme comprova a foto do painel dos preços afixado na administração para visualização dos munícipes sendo possível sanar dúvidas e verificar os valores com total transparência, (Doc. 03 - SEI n. 031673063), cumprindo rigorosamente a tabela geral do SFMSP, sendo disponibilizado opções de pagamento somente com cartão de crédito e débito.

A administração do Cemitério esclareceu ainda que quando constatada a necessidade de efetuar a exumação para pronto sepultamento, são oferecidas as opções para a família de guardar os despojos no saco de exumação (informando que é gratuito) ou na urna plástica do SFMSP bem como que em algumas ocasiões os munícipes vão ao cemitério para solicitar exumação e já possuem urna para despojos adquirida em outro local ou de floriculturas próximas e que não há parceria ou indicação por parte do Serviço Funerário ou da administração.

Em relatório emitido pela divisão de fiscalização desta Autarquia (Doc. 04 - doc. SEI n. 039003623), foi informado que são vendidas urnas ossuárias por floriculturas em frente ao Cemitério da Lapa e os preços praticados variam de R\$ 80 a R\$ 100, sendo distintos os modelos da floricultura dos vendidos pela Necrópole, vez que os comercializados pela Autarquia contém gravação das siglas do SFMSP, fato constatado por meio de relatório fotográfico das urnas comercializadas pelo cemitério (Doc. 05 – doc. SEI n. 039004515) bem como que os preços no cemitério são inferiores aos de terceiros, uma vez que, conforme já referido, é praticado o valor de tabela de R\$ 74,33, sendo que a venda de tais urnas é feita mediante emissão de guias diárias e relatórios mensais por meio de sistema informatizado de controle de estoque físico.

Colhidas as informações, como forma de exercício do dever de colaborar com a boa administração, o SFMSP encaminhou novo relatório à esta Eg. Corte de Contas, na forma do Ofício N. 38/SFMSP/2021, informando o número do novo processo de sindicância instaurado para apuração dos fatos comunicados em denúncia bem como para oitiva e apuração a respeito da comunicação de processo inexistente ao TCMSP, a critério da Comissão Permanente de Sindicância (Processo SEI nº 6410.2021/0001215-3).

Anote-se, por necessário, no que concerne à específica conduta de venda de urnas pelas floriculturas, dado que o artigo 68, II c/c § 1º do Decreto n. 59.196/2020 permite a conclusão de que o fornecimento de urnas aos usuários é exclusivo do serviço funerário, sendo vedada qualquer comercialização alheia ao Poder Público, em tese a fiscalização de referida atividade econômica cabe à Administração Municipal Direta, a quem cabe a emissão de licenças e autorizações.

Nesse viés, competia à Autarquia informar os órgãos competentes para consumação do poder de polícia que o caso requer, tal qual como consta no Artigo 9º do Decreto n. 59.196/2020.

Desta forma, a circunstância que culminou na denúncia foi levada ao conhecimento da Subprefeitura da Lapa, a fim de que se procedesse ao desempenho da função fiscalizatória, cautelar e sancionatória das condutas, sujeitas à avaliação da Subprefeitura (Proc. SEI n. 6410.2021/0001996-4).

Quanto às demais questões sensíveis aos presentes autos, de interesse do Tribunal de Contas do Município, naquilo que é de competência desta autarquia, houve novo encaminhamento dos autos à fiscalização para concreta verificação da similitude das tampas de ossuários das urnas comercializadas no cemitério e na floricultura, tendo sido constatada a ausência de equivalência entre elas, conforme é possível constatar pela foto acostada aos autos e que ora se instruí no presente processo (Doc. 06 – doc. SEI n. 040766348).

Anote-se ainda que, com vistas a conferir celeridade aos procedimentos fiscalizatórios, foi procedida à solicitação de informações quanto aos andamentos dos processos de investigação instaurados (Proc. SEI n. 6410.2021/0001215-3 – Sindicância interna; e Proc. SEI n. 6410.2021/0001996-4 – Fiscalização Subprefeitura da Lapa).

No que se refere à Sindicância instaurada, conforme informação prestada pela Sra. Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, a instrução do processo encontra-se suspensa até o dia 15 de maio de 2021, tendo em vista que o Decreto n. 60.207/2021 que prorrogou o período de suspensão de prazos a que se referem o inciso VII do "caput" do Art. 12, I e o Art. 20, ambos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que dispõem sobre a suspensão de oitivas presenciais durante o período de pandemia da COVID-19. (Doc. 07 - doc. SEI n. 043798458).





No que tange à matéria submetida à fiscalização da Subprefeitura da Lapa, a que se presta atividade em colaboração nº 6410.2021/0001996-4, aguarda-se resposta referente à reiteração à solicitação de informações (SEI nº 043936317)

Diante do exposto, restando demonstrado que o SFMSP continua a empreender todos os esforços cabíveis para apuração dos fatos narrados na denúncia, requer-se o reconhecimento da regularidade quanto aos procedimentos adotados até o presente momento.

Sendo o que cabia informar, o Serviço Funerário do Município de São Paulo coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI

Superintendente

SFMSP